

MINUTA DE ATO CRECI/MT 005/2022

Concede isenção de pagamento de contribuições anuais aos corretores de imóveis enfermos considerados graves, impossibilitados de trabalhar na profissão de corretor e dá outras disposições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO/MT, Corretor de Imóveis **Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78 e pela Resolução COFECI nº 013/78, art. 1º, inciso II, publicada no D.O.U em 29.12.78.

CONSIDERANDO, que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais, mediante a necessidade de cumprimento em suas jurisdições, das legislações e das Resoluções do COFECI;

CONSIDERANDO que existe hoje, no Brasil, uma consciência pública e governamental de assistência à pessoa enferma e a sua concessão a uma vida digna;

CONSIDERANDO que o coroamento de uma vida dedicada à laboriosa profissão de Corretor de Imóveis deve, pelo menos pela sua categoria, ser merecedora de reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que é justo atribuir-se ao reconhecimento uma premiação de ordem material, como uma honraria e, ao mesmo tempo, uma redução de suas obrigações pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º dispõe que: “**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição**”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.213/91, apresenta um rol exemplificativo de enfermidades tidas como graves;

CONSIDERANDO, que a Resolução COFECI nº 162/83, I, permite a isenção da inscrição ao corretor que comprovadamente estiver em situação de precariedade financeira que o impossibilite de atender suas necessidades e de sua família;

RESOLVE:

Art. 1º - Facultar o pagamento da contribuição anual e multas, devida ao Conselho Regional de Corretores de Imóvel CRECI/MT, aos profissionais que comprovem a impossibilidade de exercício profissional por um conjunto probatório recheado de provas da situação real em que esteja vivendo em situações delicadas seja por enfermidades que o impossibilite de exercer suas atividades de corretor de imóveis, ou pela questão financeira.

Parágrafo Primeiro: Importante destacar que o corretor de imóveis deverá obrigatoriamente apresentar os atestados médicos, fotos e conjunto de exames devidamente assinado por médico competente, o qual serão submetidos a julgamento da CAS – Comissão de Análise Social, sendo esta Comissão quem possui a decisão soberana quanto ao deferimento ou indeferimento quanto ao pedido de isenção.

Parágrafo Segundo: O Coordenador(a) da CAS – Comissão de Análise Social, nomeará um membro da comissão para cuidar da parte social, cuja finalidade será averiguar se as provas apresentados pelo Corretor de Imóveis são verídicas, inclusive com visitas “in loco”, e ainda, quando o corretor de imóveis for de outro município e não for possível a visita “in loco”, realizar-se-á ligações em forma de vídeo chamada, o qual deverá ser gravado com a devida comprovação civil.

Parágrafo Terceiro: Em relação ao pedido de isenção por precariedade financeira, este deverá comprovar que sua realidade socioeconômica a impede de suportar tais valores sem que haja prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, apresentando os extratos de contas correntes e poupanças se houver, relação das despesas comprovadamente de sua residência e ainda, apresentar declaração de pobreza, finalizando com a verificação “in loco”.

Parágrafo Quarto: Se por ventura, houver a deliberação pela isenção da anuidade da inscrição principal e de suas secundárias aos corretores de imóveis, estes poderão, requer o cancelamento ou a suspensão da sua inscrição formalizando por escrito sua intenção junto à Secretaria desta Autarquia.

Art. 2º - Em relação ao corretor de imóveis que firmou inscrição principal de corretor e atuou em outra atividade com o registro em Carteira de Trabalho, ou serviço público, ou ainda, a venda direta e não recolheu anuidades, não será concedido a isenção, tendo em vista que, é dever do corretor solicitar a suspensão e/ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - As regras de incompatibilidade e impedimento são se aplicam a função de corretores de imóveis.

Art. 4º - Esta Resolução foi aprovado em Sessão Plenária do dia 10/03/2022 e será encaminhado para convalidação do COFECI.



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
PRESIDENTE - CRECI/MT 19ª REGIÃO



JAILSON ALEIXO DE SOUZA
DIRETOR SECRETÁRIO - CRECI/MT 19ª REGIÃO